



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:45/2018
Pregão Presencial Nº:38/2018
Termo de Contrato Administrativo Nº: 47/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
DE MINAS-MG E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA J.PHARMA HOSPITALAR LTDA-
ME PARA FINS DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS NOS
TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO
Nº:38/2018.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG, Estado de Minas Gerais, CNPJ 01.613.121/0001-71, Rua Frei Inocêncio nº236, Centro, São Félix de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. CLEUDISON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-8.898.929 SSP/MG, CPF nº 027.458.376-30, residente à Fazenda Canaã, s/n, zona rural, neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa J.Pharma Hospitalar Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.988.592/0001-71, localizada na(o) Rua Oto Nunes Coelho, nº 215, Vila Bretas, Governador Valadares, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Walter de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.839.668, expedida pela SSP/MG, CPF nº 570.174.766-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:45/2018, referente ao Pregão Presencial Nº:38/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais odontológicos de consumo permanente para o Centro Especializado Odontológico de São Félix de Minas, conforme Resolução Sesc/MG nº 6037, de 20 de dezembro de 2017., conforme tabela, constante no Anexo I deste Contrato.

1.1- Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº:38/2018, incluindo seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 03/12/2018, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº:45/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – Por não se tratar da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA – O contrato vigorará da data da sua assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

4.1 - Incumbirá à Prefeitura de São Félix de Minas providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO – O presente contrato administrativo tem o valor de R\$ 38.794,90 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO – A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO – O materiais odontológicos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até 48h00 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Empenho/Material, independente da quantidade a ser fornecida.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – O pagamento dos materiais odontológicos de consumo permanente para o Centro Especializado Odontológico de São Félix de Minas, conforme Resolução Sesc/MG nº 6.037, de 20 de dezembro de 2017, será efetuado nos termos do Edital do Pregão Nº:38/2018, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA – Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA está dispensada da apresentação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
209084.1030211112.094.44905200000 - F356	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	149

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Nº:38/2018 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



11.1 - arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

11.2 - arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento;

11.3 - manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

11.4 - entregar os materiais odontológicos de consumo permanente para o Centro Especializado Odontológico de São Félix de Minas, conforme Resolução Sesc/MG nº 6037, de 20 de dezembro de 2017, objeto do presente contrato nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº:38/2018;

11.5 - apresentar os documentos fiscais dos itens comprados em conformidade com a legislação vigente;

11.6 - manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.7 - corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

11.8 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais odontológicos para manutenção das atividades dos programas de saúde bucal no Município de São Félix de Minas fornecidos;

11.9 - estar em situação regular junto à contratante;

11.10 - comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.11 - atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

11.12 - nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

11.13 - fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

11.14 - responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais odontológicos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

11.15 - executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial Nº:38/2018 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

12.1 - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula treze deste contrato;

12.3 - aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;

12.4 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Cláudio Belmiro de Assis servidor da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado pelo (responsável pelo órgão contratante).

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2 – A fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

13.2.1 - Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas para o devido pagamento;

13.2.2 - Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos materiais, que será encaminhado à **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



13.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão N°:38/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

15.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2 - o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

15.3 - o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

15.4 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

15.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

15.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

15.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.9 - a dissolução da sociedade;

15.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

15.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

15.12 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.13 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.14 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

15.15 - no caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 12 de dezembro de 2018.

**CLEUDISON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME
WALTER DE ALMEIDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



ANEXO I

Processo Administrativo de Licitação Nº:45/2018
Pregão Presencial Nº:38/2018

Fornecedor Registrado: J.Pharma Hospitalar Ltda - ME

CNPJ: 21.988.592/0001-71

Endereço: Rua Oto Nunes Coelho, 215 – Vila Bretas – Governador
Valadares/MG

CEP : 35032-320 – Tel: (33) 3277-2227

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Autoclave 21L - Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485. É necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso, garantindo assim segurança e rastreabilidade do produto. Design moderno. Digital, fácil manuseio. Bivolt automático - 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V. Programa único de Esterilização, Desaeração e despressurização automática. Capacidade 21 litros. Teclado de controle na cor azul. Tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza. 3 bandejas em alumínio anodizado. Secagem eficiente com porta entreaberta. Conta com 21 sistemas de segurança entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados e Sistema eletrônico de controle de potência.	UNI	1	R\$ 5.885,00	R\$ 5.885,00
2	Kit Acadêmico Kavo - Kit com 1 Turbina 505C + 1 Contra-Ângulo 500 + 1 Micromotor 500 + 1 Peça Reta 500 + 1 Lubrificante Unispray + 1 Bolsa p/ Transporte.	UNI	3	R\$ 2.970,00	R\$ 8.910,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



3	Seladora Bio Art - Possui resistência blindada e controle automático de tempo, sistema que garante o aquecimento uniforme, eficácia na aderência e evita a queimadura do papel. Por meio da personalização das embalagens em diferentes tamanhos, a Seladora Smart proporciona economia de papel e um melhor aproveitamento de espaço na autoclave. - Compacta e com design inovador; - Resistência de cartucho; - Carenagem de proteção contra acidentes; - Guillhotina acoplada; - Largura da selagem: 12mm; - Comprimento da selagem: 300mm;	UNI	1	R\$ 975,00	R\$ 975,00
4	Jato de Bicarbonato e Ultrassom - Aparelho conjugado de ultra-som piezoelétrico e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo e do biofilme não mineralizado. Peça de mão do jato de bicarbonato removível e esterilizável em autoclave até 121° C. - Especificações técnicas: Jato de Bicarbonato; Bomba peristáltico; Chave seletora de potência (7 posições); Reservatório de Líquido irrigante conectado possibilita o uso de líquidos antissépticos ou desinfetantes para irrigação; Os quais asseguram melhor pós operatório; Sistema de capas autoclaváveis para o dispositivo, que aumenta a vida útil das peças de mão. Altura: 230 mm Largura: 300 mm Comprimento: 355 mm Peso Total: 6,20 Pressão Primária de Ar Comprimido: 60 a 80 Psi Tensão: 110 / 127 / 220 / 240 Vac Frequência: 24 a 28 kHz Fusível de Proteção: 0,5 A Amplitude do Tip: 0,05 a 0,1 mm 3 tips: 01 Perio + 02 Sub	UNI	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
5	Compressor de ar CAPACIDADE: 1 consultório sem Bomba de Vácuo (com 1 sugador). 2 consultórios com Bomba de Vácuo (com 1 sugador cada). TECNOLOGIA:	UNI	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



	<p>Totalmente isento de óleo. Não necessita lubrificação.</p> <p>RESERVATÓRIO: Capacidade de 45 litros. Com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática). Possui abertura na parte inferior, para futuras inspeções.</p> <p>MOTOR: Com 1,2 Hp e dois cabeçotes. Novo modelo e design, com maior refrigeração e componentes internos confeccionados em cerâmica. Possui reduzido atrito interno, diminuindo consideravelmente o ruído e aumentando seu rendimento e vida útil.</p> <p>SILENCIOSO: Novo motor, com maior tecnologia, possui reduzido nível de ruído: 54 Db a um metro de distância.</p>				
6	<p>Destilador de Água - * Baixo consumo de energia, proporciona econômica de até 35% nos gastos com água destilada. * Tempo para destilar 150 ml de água: 19 minutos; * Tempo para destilar 300 ml de água: 37 minutos; * Não necessita instalação hidráulica; * Água disponível a qualquer momento no consultório. * Aumenta a vida útil da autoclave e dos instrumentais. * Duração do ciclo completo: 6 a 8 horas. * Prático e econômico. * Capacidade para destilar até 3,8 litros. * A limpeza da resistência pode ser realizada com água e vinagre. * É recomendado a troca do filtro a cada 3 meses. * 1 ano de garantia.</p>	UNI	1	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00
7	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%	UNI	6	R\$ 5,50	R\$ 33,00
8	ALCOOL 70% LITROS CICLO FARMA	UNI	24	R\$ 3,25	R\$ 78,00
9	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO SEM VASOCONSTRITOR cx c/ 50	UNI	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
10	ANESTÉSICO ALPHACAINE 1:100	UNI	7	R\$ 113,00	R\$ 791,00
11	CIMENTO ENDODONTICO PARA	UNI	1	R\$	R\$ 35,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



	OBTURAÇÃO			35,00	
12	CONE DE GUTA PERCHA	UNI	1	R\$ 31,00	R\$ 31,00
13	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 C/G TECNOFIO cx c/ 24 unid	UNI	9	R\$ 49,00	R\$ 441,00
14	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL	UNI	3	R\$ 41,00	R\$ 123,00
15	ANESTÉSICO TÓPICO	UNI	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
16	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,2%	UNI	2	R\$ 12,70	R\$ 25,40
17	CONE DE PAPEL ABSORVENTE	UNI	5	R\$ 24,50	R\$ 122,50
18	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA	UNI	3	R\$ 19,50	R\$ 58,50
19	REVELADOR PARA RADIOGRAFIA	UNI	3	R\$ 19,50	R\$ 58,50
20	LUVA DE PROCEDIMENTO (PP, P, M)	UNI	15	R\$ 31,00	R\$ 465,00
21	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA	UNI	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
22	TOUCAS	UNI	1	R\$ 10,50	R\$ 10,50
23	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO 150X100	UNI	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
24	COMPRESSA GAZE C/ 500 UNID	UNI	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
25	LENÇOL DE BORRACHA	UNI	10	R\$ 32,50	R\$ 325,00
26	LUVA CIRÚRGICA	UNI	84	R\$ 1,80	R\$ 151,20
27	PÓ DE CÁLCIO	UNI	1	R\$ 5,05	R\$ 5,05
28	DASCARTE DE PERFUROCORTANTE	UNI	2	R\$ 6,85	R\$ 13,70
29	ROLETES DE ALGODÃO	UNI	5	R\$ 2,30	R\$ 11,50
30	TIRAS DE POLIESTER	UNI	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
31	SORO FISIOLÓGICO	UNI	4	R\$ 8,10	R\$ 32,40
32	SUGADOR DESCARTAVEL	UNI	4	R\$ 6,15	R\$ 24,60
33	ESPELHO CLINICO BUCAL	UNI	12	R\$ 3,70	R\$ 44,40
34	SUGADOR CIRURGICO	UNI	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
35	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0%	UNI	4	R\$ 8,45	R\$ 33,80
36	RESINA FOTO FILTECK Z250 A3	UNI	3	R\$ 77,00	R\$ 231,00
37	RESINA FOTO FILTECK Z350 A3	UNI	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
38	LIMAS K 15-40 25-15 A012D MAILLEFER	UNI	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
39	BROCAS GATES	UNI	9	R\$ 13,50	R\$ 121,50
40	IONOMERO DE VIDRO R	UNI	4	R\$ 29,50	R\$ 118,00
41	KIT CIRURGICO ESTERIL	UNI	32	R\$ 27,00	R\$ 864,00
42	FILME RADIOGRAFICO	UNI	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



43	BICARBONATO DE SÓDIO	UNI	3	R\$ 13,50	R\$ 40,50
44	BABADOR DESCARTÁVEL	UNI	6	R\$ 16,60	R\$ 99,60
45	FITA AUTOCLAVE 19X30	UNI	5	R\$ 22,60	R\$ 113,00
46	PAPEL GRAU CIRURGICO 120X100	UNI	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
47	LAMINA DE BISTURI N15 CX C/ 100	UNI	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
48	ABAIXADOR DE LINGUA PC C/ 100 UNID	UNI	1	R\$ 4,90	R\$ 4,90
49	MTA BRANCO DUAS DOSES	UNI	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
50	TOP DAM	UNI	8	R\$ 46,00	R\$ 368,00
51	OBTURADOR PROVISORIO NORMAL VILLEVIE	UNI	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00
52	LIMA K06-10 25-010 MAILLEFER	UNI	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
53	RESINA FOTO FILTECK Z250 A2	UNI	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
54	RESINA FOTO FILTECK Z250 A21	UNI	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
55	BROCA DIAMANTADA AR1014	UNI	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
56	BROCA CARBIDE FG6	UNI	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
57	CABO PARA ESPELHO	UNI	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
58	POSICIONADOR DE ENDODONTIA AUTOLAVAVEL	UNI	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
59	SUGADOR ENDODONTIA	UNI	7	R\$ 15,50	R\$ 108,50
VALOR TOTAL.....				R\$ 38.794,90	